



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N.º 1725/2017

DATA: 10.05.2017.

SÚMULA: Regulamenta a base de cálculos para fins de cobrança do ITBI, referente aos Art. 109 e 110 da Lei Municipal n.º 652/2000 de 05.12.2000, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do Município de Itapejara D'Oeste.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado através deste Decreto, à tabela de valores dos imóveis dentro do território Municipal, para fins de calculo da cobrança do ITBI, que seguem conforme abaixo:

TABELA DE VALORES:

a) Imóveis Rurais:


Terrenos rurais mecanizados	R\$ 60.000,00/alqueire
Terrenos rurais mecanizados nas áreas do Porto Velho, Barra do Vitorino, Salto Grande e Serra Preta	R\$ 40.000,00/alqueire
Terrenos rurais não mecanizados	R\$ 40.000,00/alqueire

b) Imóveis Urbanos:

Bairro Guarani Loteamento Vila Verde Bairro Fênix	R\$ 80,00/m ²
Distrito de Barra Grande	R\$ 40,00/m ²
Bairro Menino Deus	R\$ 70,00/m ²
Loteamento Bem Viver Bairro Alto da Colina Loteamento Haupt Loteamento Gnoatto	R\$ 130,00/m ²
Loteamento Clisa Loteamento Lazaretti Loteamento Coperhabi	R\$ 110,00/m ²
Área do Centro	R\$ 150,00/m ² a R\$ 300,00/m ²
Edificações em Madeira	R\$ 200,00/m ²
Edificações em Baixo Padrão	R\$ 500,00/m ²
Edificações em Alto Padrão	R\$ 1.000,00/m ²

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2017.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal